



**DECRETO MUNICIPAL Nº2.067 de 21 de dezembro de 2020.**

**Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública de Campos Borges para a transição de governo, a instituição de equipe de transição e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

**DECRETA:**

Art. 1º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o mandato de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º - São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

"De mãos dadas com o povo"



  
J. G. M. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- II – transparência da gestão pública;
- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia do interesse público; e
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início em 21 dezembro de 2020 e se encerra com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão e de subsidiar as ações do Prefeito eleito para a gestão 2021-2024, que será composta por dois membros representantes de cada secretaria a saber:

- GILVAN RODRIGUES DE MOURA – responsável pelo setor de contabilidade e Secretaria da Fazenda;
- SUELEN TOMBINI MAYER – responsável pelo setor tributário;
- VERA TERESINHA SCHEIBLER – responsável pelo setor de litigações e contratos;
- TAIANA ORIGE DA CONCEIÇÃO – responsável pelo setor de Tesouraria;
- THIELE SOARES DE BRITO – responsável pela Secretaria da Saúde;
- ALOISA DE LIMA ALVARENGA – responsável pela Assistência Social;
- VALDERI TAVARES DE OLIVEIRA – responsável pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- MARCIANO DE SOUZA VIEIRA – responsável pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- CARLA DA PAIXÃO MARCHESE – responsável pela Secretaria da Educação e Cultura;
- MARDILE HELENA MARION YORA – responsável pelo setor administrativo;
- MÔNICA ORSOLIN GALVAGNI – responsável pela Secretaria da Administração;
- CRISTINA DA SILVA SCHNEIDER – responsável pela conferência patrimonial;
- CARLOS AUGUSTO PRETZEL – responsável pelo setor de engenharia;
- ADERBAL PEREIRA DA PAIXÃO – responsável pelo setor de sindicâncias.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito(a) eleito(a) ou à pessoa formalmente indicada por ele(a) como representante para este fim.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Governo, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º - No âmbito das respectivas áreas de atuação, os Secretários Municipais, bem como os dirigentes dos órgãos da Administração, deverão encaminhar à Comissão de Transição de Governo, as informações circunstanciadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas à longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - prestações de contas e convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

III - situação de contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados e em execução no Município, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos.

IV - transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V - projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VI - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos que estão lotados e em exercício, bem como relatório de férias vencidas;

VII - relatório dos processos seletivos vigentes, inclusive do CIEE, bem como relação dos contratos com prazo de vigência;

VIII - informações sobre permutas de professores e/o outros servidores;

IX - relação de licitações em andamento;

X - relação dos conselhos municipais;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



J. G. M. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

XI – relação de precatórios;

XII - relatório do patrimônio, que deverá ser conferido antes da posse do sucessor, sob pena de concordância e exatidão dos bens.

Art. 8º - Fica determinada a disponibilização ao Prefeito(a) eleito e Diplomado, até cinco dias após a diplomação, uma sala nas dependências da Prefeitura Municipal, para que lhe sejam prestadas as informações que julgarem necessárias, durante o período da transição administrativa.

Parágrafo único - Fica determinado que o Prefeito(a) sucessor seja oficiado, para indicar as pessoas que irão compor a equipe de transição.

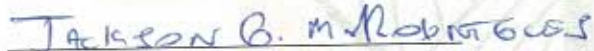
Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
EVERADO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se  
Data Supra.

  
Jackson G. M. Rodrigues

Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

